



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, , Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

EDITAL MODELO PARA PREGÃO ELETRÔNICO: SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA

ATUALIZAÇÃO: FEVEREIRO/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2022

UASG 550005

PROCESSO Nº 71000.022014/2022-46

Torna-se público que Ministério da Cidadania, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 618, de 25 de outubro de 2021, da Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) no SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/07/2022

Horário: 10h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço por grupo*

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Global*

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços eventuais de locação de veículos**, sob demanda para transporte terrestre de servidores, autoridades, em veículos de pequeno e médio porte, veículo com proteção balística, caminhonete cabine dupla 4x4, caminhonete com baú para carga e van, todos com motorista, combustível e seguro total para atender às necessidades do Ministério da Cidadania, **em todo território nacional**, divididos por região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A proposta de preços está com o quantitativo de diárias referente a 01 (um) mês, mas a contratação é para um período de 24 (vinte e quatro) meses, assim no cadastramento houve a multiplicação por 24 (vinte e quatro) para a correta composição do quantitativo de

diárias e do valor estimado.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Após pesquisa mercadológica, o valor estimado global da contratação ficou em **R\$ R\$ 9.754.797,60 (nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação: funcional programática 04.122.0032.2000.00001 - Administração da Unidade - Nacional, PTRES 174560, FT. 100, ND 33.90.33-09, PI M2000405T02 - Unidade Gestora 550005.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.*

4.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor *mensal e bienal do grupo*;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele

superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.*

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

7.9. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

7.10. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.10.1. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.11. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

7.11.1. *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.12. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.1.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

8.4.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que

fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido

pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os quais deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contadas da **solicitação do Pregoeiro(a)**, Protocolo Central do Ministério da Cidadania, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, sala T-40, CEP: 70.054-906 – Brasília/DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da

- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*
- 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
------	-------------

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
--	---

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos.

9.11.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

9.11.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.11.5. O licitante disponibilizará, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.11.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cidadania.gov.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAN, quadra 03, lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, 2º andar, sala 23.25 nos dias úteis, no horário das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

22.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Morais**, **Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 14/07/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12682350** e o código CRC **E8266BFF**.



TERMO DE REFERÊNCIA

(SERVIÇOS CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
ATUALIZAÇÃO: JUNHO/2021)

PROCESSO Nº 71000.022014/2022-46

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços eventuais de locação de veículos**, sob demanda para transporte terrestre de servidores, autoridades, em veículos de pequeno e médio porte, veículo com proteção balística, caminhonete cabine dupla 4x4, caminhonete com baú para carga e van, todos com motorista, combustível e seguro total para atender às necessidades do Ministério da Cidadania, **em todo território nacional**, divididos por região, de acordo com as condições e quantidades estimadas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos itens por Grupo de Região.

GRUPO 1 - SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO NORTE									
Item	Catser	Tipo de Veículo	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada de diárias de 10 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Quantidade mensal estimada de diárias de 24 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 10 HORAS	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 24 HORAS	Serviço de Transfer - quantitativo mensal (máximo de 4h)	Valor Unitário Máximo Aceitável Transfer de 4 horas
1	25089	Categoria I - Popular - tipo sedan	Diária	10	5			3	
2		Categoria II - Executivo	Diária	10	5			2	
3		Categoria III - Caminhonete 4x4	Diária	3	2				
4		Categoria IV - Van	Diária	3	2				
5		Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.	Diária	5	2				
GRUPO 2 - SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO NORDESTE									
Item	Catser	Tipo de Veículo	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada de diárias de 10 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Quantidade mensal estimada de diárias de 24 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 10 HORAS	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 24 HORAS	Serviço de Transfer - quantitativo mensal (máximo de 4h)	Valor Unitário Máximo Aceitável Transfer de 4 horas
1	25089	Categoria I - Popular - tipo sedan	Diária	10	5			3	
2		Categoria II - Executivo	Diária	10	5			2	
3		Categoria III - Caminhonete 4x4	Diária	3	2				
4		Categoria IV - Van	Diária	3	2				
5		Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.	Diária	5	2				
GRUPO 3 - SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO CENTRO-OESTE									
Item	Catser	Tipo de Veículo	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada de diárias de 10 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Quantidade mensal estimada de diárias de 24 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 10 HORAS	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 24 HORAS	Serviço de Transfer - quantitativo mensal (máximo de 4h)	Valor Unitário Máximo Aceitável Transfer de 4 horas
1	25089	Categoria I - Popular - tipo sedan	Diária	10	5			3	
2		Categoria II - Executivo	Diária	10	5			2	
3		Categoria III - Caminhonete 4x4	Diária	5	2				
4		Categoria IV - Van	Diária	5	2				
5		Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.	Diária	2	2				
6		Categoria VI - Veículo tipo caminhonete, com baú para carga.	Diária	5	2				
GRUPO 4 - SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO SUDESTE									
Item	Catser	Tipo de Veículo	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada de diárias de 10 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Quantidade mensal estimada de diárias de 24 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 10 HORAS	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 24 HORAS	Serviço de Transfer - quantitativo mensal (máximo de 4h)	Valor Unitário Máximo Aceitável Transfer de 4 horas
1	25089	Categoria I - Popular - tipo sedan	Diária	45	10			5	
2		Categoria II - Executivo	Diária	45	10			5	
3		Categoria III - Caminhonete 4x4	Diária	5	2				
4		Categoria IV - Van	Diária	5	2				
5		Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.	Diária	5	2				
GRUPO 5 - SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO SUL									
Item	Catser	Tipo de Veículo	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada de diárias de 10 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Quantidade mensal estimada de diárias de 24 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 10 HORAS	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 24 HORAS	Serviço de Transfer - quantitativo mensal (máximo de 4h)	Valor Unitário Máximo Aceitável Transfer de 4 horas
1	25089	Categoria I - Popular - tipo sedan	Diária	15	5			2	
2		Categoria II - Executivo	Diária	15	5			3	
3		Categoria III - Caminhonete 4x4	Diária	4	2				
4		Categoria IV - Van	Diária	4	2				
5		Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.	Diária	5	2				

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de **serviços eventuais de locação de veículos**, sob demanda, para logística de transporte terrestre de servidores, autoridades, em veículos de pequeno e médio porte, veículo com proteção balística, caminhonete cabine dupla 4x4, caminhonete com baú para carga e van, todos com motorista, combustível e seguro total para atender às necessidades do Ministério da Cidadania em todo território nacional, divididos por região, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.

1.5. A presente contratação adotar como regime o de execução por preço unitário.

1.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

1.7. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando, sobretudo, a competitividade do certame.

1.8. O prazo de vigência inicial do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares - SEI 12324480.

2.2. Tendo em vista que este Ministério não possui frota própria, nem profissionais suficientes em seu quadro para atendimento do objeto em questão, a Administração dentro de suas experiências e parâmetros aferidos, resultantes de seus contratos anteriores, tentou

detectar, quantificar e delimitar os serviços de transporte terrestre de servidores e autoridades, pela necessidade de deslocamento, a serviço, em outros estados da federação.

2.3. Em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 24 da Instrução Normativa nº 5/2017, citamos o Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, em que o Ministério da Cidadania/MC, Órgão de administração federal direta, o qual foi aprovado o estrutura regimental deste Ministério, e possui a missão de promover políticas públicas esportivas e de desenvolvimento social em todo território nacional.

2.4. Nesse sentido, a missão do Ministério consiste na articulação entre os governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social, bem como a política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes; o intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais, destinados à promoção do esporte; e o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas.

2.5. A necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos eventuais, sob demanda, em âmbito nacional, para o transporte terrestre de servidores e autoridades, para atender às necessidades do Ministério da Cidadania, decorre do encerramento dos Contratos Administrativos nºs. 27/2020 e 28/2020.

2.6. Desse modo, nos termos do que dispõe o Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, (inciso III, § 1º, art. 1º), entende-se prudente e racional a realização de procedimento licitatório para substituição dos contratos de locação de veículos vigentes, por contrato (s) mais uniforme (s), com abrangência equânime em todo território nacional e, sobretudo, vantajosos para a Administração Pública, seja em termos financeiros, seja em qualidade do acompanhamento da execução dos respectivos contratos.

2.7. A presente contratação coaduna-se com o Planejamento Estratégico do Ministério da Cidadania, ao prover soluções logísticas e tecnológicas integradas, seguras e de alto desempenho e integra o Plano Plurianual 2020/2023, instituído pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

2.8. No que concerne à locação do veículo de representação, com proteção balística (blindado), ressaltamos que, atualmente, o cenário de segurança nacional exige imediatas providências para a garantia da incolumidade física do Senhor Ministro de Estado, sobretudo em localidades que, notadamente, a violência urbana está mais acentuada. Assim, considerando que o Ministério da Cidadania/MC não dispõe de veículos com blindagem nível III-A, para garantir o transporte do Sr. Ministro de Estado e demais autoridades em condições de segurança necessárias ao cumprimento da missão do Poder Executivo Federal, faz-se necessária a locação eventual de veículos blindados nos deslocamentos institucionais do Chefe deste órgão.

2.9. A locação de veículo tipo caminhonete, com baú para carga, justifica-se em decorrência da possibilidade de mudanças físicas de bens patrimoniais, advinda de reformas administrativas no âmbito do Ministério da Cidadania.

2.10. Ante o exposto, entende-se demonstrada a necessidade de consolidar os serviços de locação de veículos, sob demanda, para o transporte terrestre de servidores e autoridades em contratos padronizado e com cobertura nacional, de forma a assegurar qualidade, igualdade e transparência na contratação em epígrafe e na fiscalização contratual.

2.11. Por fim, vale citar que a contratação em tela está abarcada pela Portaria nº 443/2018, que estabelece os serviços que são preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação, ou seja, serviços licitacionáveis regulamentando o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018 e aplica-se às contratações realizadas pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, às empresas públicas e às sociedades de economia mista controladas pela União.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços eventuais sob demanda, para logística de transporte terrestre de servidores e autoridades, em veículos de pequeno e médio porte, veículo com proteção balística, caminhonete cabine dupla 4x4, caminhonete com baú para carga e van, todos com motorista, combustível e seguro total para atender às necessidades do Ministério da Cidadania em todo território nacional.

3.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza e ter, no máximo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 mil km rodados.

3.3. A contratação dos serviços e sua efetiva utilização será sob demanda, por diárias de 10h e 24h, e ainda, serviço de "transfer", portanto, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. O fiscal técnico ou setorial ou gestor do contrato são os servidores responsáveis pela recepção e aceite da demanda, bem como pelo envio à CONTRATADA, para execução do serviço.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Requisitos Específicos da Contratação:

- a) O serviço deverá ser prestado de segunda a segunda, em caráter eventual, sob demanda, em observância às solicitações do Ministério da Cidadania;
- b) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- c) Utilizar veículos que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- d) Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- e) O Ministério ficará isento de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas a combustível, pedágios e estacionamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de hospedagem e de alimentação dos motoristas que, quando necessário, deverão correr por conta da(s) empresa(s) contratada(s);
- i) Empregar, na especificação dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, equivalente aos veículos relacionados no item 8 e que possuam no mínimo, 02 (dois) anos de experiência profissional em condução de veículos de transporte de passageiros ou cargas e que não tenham registro na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;
- j) Os condutores dos veículos deverão ter formação escolar mínima de: Ensino Médio Completo;
- k) Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;
- l) Apresentar atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital;

5.3. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza e ter, no máximo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 mil km rodados, em razão dos seguintes benefícios:

- a) Proporcionar eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de veículos e dos custos com sua obsolescência;
- b) Proporcionar redução de custos com os insumos, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- c) Proporcionar a gestão centralizada do serviço de transporte que, em consequência disso, possibilite a obtenção de melhor desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
- d) Redução do risco operacional de paralisação de atividades, por falta de um ou mais serviços, bem como sobre a questão da responsabilidade civil entre contratadas distintas, no caso da locação de veículos e fornecimento de motoristas em eventuais sinistros;
- e) Permitir a redução da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos/consumíveis;
- f) Redução de todo o trabalho operacional necessário aos trâmites administrativos e legais envolvidos nos processos de licitação para aquisição de insumos/consumíveis e contratação de demais serviços.

5.4. O serviço é considerado continuado, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Ministério da Cidadania, de modo que sua

interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

5.5. A duração inicial do contrato deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses. Considerando o caráter de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser estendida por mais de um exercício financeiro, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

5.6. Não haverá necessidade de promoção de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas por se tratar de serviço com técnicas amplamente difundidas no mercado.

5.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.8. Sobre a exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/1993, que tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória, em se tratando de contratação em que não ocorrerá o fornecimento com dedicação exclusiva de mão de obra, será aceito o somatório de atestados para fins de qualificação técnica, com vistas a ampliar a competitividade.

5.9. A licitante deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

5.10. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência nos itens 11 e 12.

6. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. Nos termos do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, a Contratada deve promover:

a) práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

b) treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

c) treinamento relativo à eco-condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

d) fornecimento aos seus empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

6.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, incisos II e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

e) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

f) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

6.4. Será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, diesel, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660/1998.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Em virtude de a execução do objeto ocorrer em ambiente alheio (rodovias, vias e estradas de estados e municípios brasileiros) às dependências físicas do Ministério da Cidadania, a realização de vistoria técnica não se aplica e não gera prejuízo para o correto dimensionamento e elaboração de proposta.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto terá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os itinerários serão definidos pela Administração, de acordo com as necessidades de serviço.

8.1.2. Os serviços a serem executados em todo território nacional, de acordo com a demanda, com veículos das Categorias I, II, III, IV, V e VI:

8.2. Os serviços serão executados em diárias de 10 (dez) horas, 24 (vinte e quatro) horas e "transfer", com veículos das seguintes especificidades:

8.2.1. **Categoria I:** Veículo do tipo sedan, com potência de, no mínimo 1.000 (mil) cilindradas, cor branca, 4 (quatro) portas, ar condicionado, capacidade para 5 (cinco) passageiros e motorista devidamente uniformizado, a ser utilizado no transporte de pessoas em serviço;

8.2.2. **Categoria II:** Veículo executivo (de representação), com potência de, no mínimo 130 cv, na cor preto, 4 (quatro) portas, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, rádio AM/FM, freios ABS, AIR BAG duplo, capacidade para 5 (cinco) passageiros e motorista devidamente uniformizado, a ser utilizado no transporte de Autoridades;

8.2.3. **Categoria III:** Veículo tipo caminhonete 4x4, com potência de, no mínimo, 163 cv, na cor branca ou prata, 4 (quatro) portas, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, rádio AM/FM, freios ABS, AIR BAG duplo, capacidade para 5 (cinco) passageiros e motorista devidamente uniformizado, a ser utilizado no transporte de pessoas em serviço e, eventualmente, para pequenas cargas;

8.2.4. **Categoria IV:** Veículo tipo "van", com capacidade de, no mínimo, 14 (quatorze) passageiros, com ar condicionado, a ser utilizado no transporte de pessoas em serviço;

8.2.5. **Categoria V:** Veículo executivo (de representação), com proteção balística (blindados), com potência de, no mínimo 130 cv, na cor preto, 4 (quatro) portas, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, freios ABS, AIR BAG duplo, capacidade para 5 (cinco) passageiros e motorista devidamente uniformizado, a ser utilizado no transporte de Autoridades;

8.2.6. **Categoria VI:** Veículo tipo caminhonete com capacidade de no mínimo 2.000 (dois mil) quilogramas, sendo chassi com baú, para cargas leves e de outros materiais de acordo com a necessidade do Órgão.

8.2.7. "Transfer": é a locomoção entre dois lugares diferentes (exemplo: Deslocamento aeroporto/hotel/aeroporto).

8.3. Os veículos das categorias I, II, III e IV deverão manter as características padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração.

8.4. Os veículos das categorias V e VI, deverão estar devidamente adaptados em conformidade com a descrição dos itens 8.2.5 e 8.2.6.

8.5. Os veículos de Categorias I, III, IV e VI se enquadram na classificação de veículos especiais, de acordo com o que estabelece o inciso V do art. 5º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

8.6. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e ter, no máximo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 mil km rodados.

8.7. Os condutores dos veículos deverão portar aparelho telefônico celular de propriedade da CONTRATADA, repassando os respectivos números no ato da reserva para

prestação do serviço, a fim de que o órgão e/ou usuário possam ter uma comunicação direta com o condutor do veículo.

8.8. A definição das atividades a serem realizadas buscou verificar o tipo de profissionais que irão executá-las, no sentido de não permitir a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.

8.9. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 6 (seis) horas, devendo o(s) veículo(s) estar à disposição do Ministério da Cidadania/MC, no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado, permanecendo à disposição do CONTRATANTE até a conclusão do serviço.

8.9.1. Em casos urgentes, o envio da demanda à CONTRATADA deve ocorrer com antecedência mínima de 2 (duas) horas para atendimento.

8.10. Os veículos solicitados à CONTRATADA deverão estar à disposição da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos do horário determinado, no local estipulado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço.

8.11. A CONTRATADA está autorizada a realizar o serviço somente com a anuência de fiscal técnico ou setorial do Contrato, nomeados em portaria específica.

8.12. Caso o CONTRATANTE não utilize o veículo previamente solicitado, este terá que cancelar a solicitação do veículo com antecedência mínima de 2 (duas) horas;

8.12.1. Na locação de veículo que não tenha sido utilizado e que não tenha sido efetuado o cancelamento da solicitação com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência ao horário de apresentação ao usuário, será pago o valor do "transfer", independentemente da modalidade de locação solicitada pelo CONTRATANTE para aquele serviço.

8.13. Os serviços serão executados em diárias de 10 (dez) horas e 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de quilometragem;

8.14. O serviço de "transfer" será utilizado em deslocamentos curtos, cujo prazo de utilização não ultrapasse 4 (quatro) horas e não haverá limite de quilômetros;

8.15. Para o controle da execução dos serviços, serão emitidas "Requisição de Veículos", físicas ou eletrônicas, também chamados "vouchers", os quais deverão ser disponibilizados pela contratada, em conformidade com o modelo do ANEXO IV.

8.16. As "Requisição de Veículos", físicas ou eletrônicas, serão entregues pela contratada ao motorista, no ato de embarque do usuário.

8.17. O motorista deverá efetuar as anotações de destino e de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque.

8.18. Mensalmente a Contratada apresentará relatório ao fiscal do contrato juntamente com as cópias das solicitações das diárias executadas para fins de conferência. Na apuração do resultado o fiscal utilizará os instrumentos de medição previamente definidos neste Termo de Referência e no Contrato ou outro instrumento substituído, pois eventuais ocorrências poderá alterar o valor a ser faturado.

8.19. Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 1 (uma) hora, a partir da ocorrência.

8.20. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 01 (uma) hora, a partir da ocorrência.

8.21. A execução dos serviços será iniciada imediatamente no ato da assinatura do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Para as diárias de 24 (vinte e quatro) horas, é de exclusiva responsabilidade da empresa, considerando-se o uso do veículo com motorista, fornecer café da manhã, almoço, janta e pernoites, respeitando-se a legislação trabalhista a respeito.

9.2. **O valor da diária de 10 horas não poderá ser superior a 70% do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.**

9.3. **O valor do "transfer" não poderá ser superior a 70% do valor da diária de 10 (dez) horas.**

9.4. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima, de 6 (seis) horas, devendo o(s) veículo(s) estar à disposição do Ministério da Cidadania/MC, no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado, permanecendo à disposição do CONTRATANTE até a conclusão do serviço.

9.5. Os veículos deverão estar no local e horário estabelecidos pelo Ministério da Cidadania/MC, para início da execução dos serviços, onde poderão ser vistoriados pelo usuário, para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza, ou por servidor por ele designado, o qual poderá emitir relato próprio da avaliação, para submeter à fiscalização do contrato.

9.6. Quando solicitada, a empresa fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus para o Ministério da Cidadania/MC.

9.7. A solicitação de veículos dar-se-á de acordo com a necessidade do Ministério da Cidadania/MC.

9.8. A solicitação inicial poderá ser por telefone, sendo formalizada posteriormente, via Ordem de Serviços, e/ou ofício e/ou e-mail.

9.9. Admitir-se-á a hipótese de subcontratação, exceto de camos de praça (tipo táxi).

9.10. A atuação de servidores do Ministério da Cidadania/MC na fiscalização e operacionalidade do contrato, bem como a planilha de responsabilidades, integral e exclusiva da empresa, no que concerne à execução do objeto.

9.11. A diária da locação terá início no momento do embarque do usuário, de acordo com solicitação e será encerrada com o fim dos serviços, com o preenchimento e assinatura da Requisição de Veículo pelo usuário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A licitação será do tipo Menor Preço, tendo como critério de julgamento o **Menor Valor global**, com a estimativa de custo mensal e o valor global para os 24 (vinte e quatro) meses, previstos para a contratação.

10.1.2. Visando facilitar o processo de conferência, as planilhas de custos e formação de preços, bem como a planilha de totalização deverão ser apresentadas em **formato xls**, em conformidade com os anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E e II-F deste Termo de Referência.

10.1.3. A contratação será dividida por região, conforme demanda, de acordo com as condições e quantidades estimadas, estabelecidas da seguinte forma:

10.2. GRUPO 1: REGIÃO NORTE

10.2.1. Veículo da Categoria I - 10 diárias de 10 horas e 5 diárias de 24 horas.

10.2.2. Veículos da Categoria II - 10 diárias de 10 horas e 5 diárias de 24 horas.

10.2.3. Veículos da Categoria III - 03 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.2.4. Veículos da Categoria IV - 03 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.2.5. Veículos da Categoria V - 05 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas

10.2.6. Serviço de "transfer" - 05 "transfers" com limite de utilização de 4 horas.

10.3. GRUPO 2: REGIÃO NORDESTE

10.3.1. Veículo da Categoria I - 10 diárias de 10 horas e 05 diárias de 24 horas.

10.3.2. Veículos da Categoria II - 10 diárias de 10 horas e 05 diárias de 24 horas.

10.3.3. Veículos da Categoria III - 3 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.3.4. Veículos da Categoria IV - 3 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.3.5. Veículos da Categoria V - 05 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.3.6. Serviço de "transfer" - 05 "transfers" com limite de utilização de 4 horas.

10.4. GRUPO 3: REGIÃO CENTRO-OESTE

10.4.1. Veículo da Categoria I - 10 diárias de 10 horas e 05 diárias de 24 horas.

10.4.2. Veículos da Categoria II - 10 diárias de 10 horas e 05 diárias de 24 horas.

10.4.3. Veículos da Categoria III - 05 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.4.4. Veículos da Categoria IV - 05 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.4.5. Veículos da Categoria V - 02 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.4.6. Veículos da Categoria VI - 05 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.4.7. Serviço de "transfer" - 05 "transfers" com limite de utilização de 4 horas.

10.5. GRUPO 4: REGIÃO SUDESTE

10.5.1. Veículo da Categoria I - 45 diárias de 10 horas e 10 diárias de 24 horas.

10.5.2. Veículos da Categoria II - 45 diárias de 10 horas e 10 diárias de 24 horas.

10.5.3. Veículos da Categoria III - 5 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.5.4. Veículos da Categoria IV - 5 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.5.5. Veículos da Categoria V - 05 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.5.6. Serviço de "transfer" - 10 "transfers" com limite de utilização de 4 horas.

10.6. GRUPO 5: REGIÃO SUL

10.6.1. Veículo da Categoria I - 15 diárias de 10 horas e 05 diárias de 24 horas.

10.6.2. Veículos da Categoria II - 15 diárias de 10 horas e 05 diárias de 24 horas.

10.6.3. Veículos da Categoria III - 4 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.6.4. Veículos da Categoria IV - 4 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas.

10.6.5. Veículos da Categoria V - 05 diárias de 10 horas e 02 diárias de 24 horas

10.6.6. Serviço de "transfer" - 05 "transfers" com limite de utilização de 4 horas.

10.7. A contratação abrangerá todo o território nacional visto que este Ministério possui

convênios e acordos com todos os Estados da Federação e necessita, periodicamente, realizar vistorias a fim de fiscalizar a execução dos projetos.

10.8. Os serviços serão contratados e executados de forma regionalizada para melhor distribuir a utilização dos veículos, ampliar concorrência do certame e viabilizar preços mais vantajosos para a administração.

10.9. Os itens serão distribuídos conforme os seguintes Estados e o Distrito Federal:

10.9.1. **REGIÃO NORTE:** Estados: Acre, Amapá, Pará, Amazonas, Rondônia, Roraima e Tocantins;

10.9.2. **REGIÃO NORDESTE:** Estados: Maranhão, Piauí, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe;

10.9.3. **REGIÃO CENTRO-OESTE:** Estados: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e o Distrito Federal;

10.9.4. **REGIÃO SUDESTE:** Estados: Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro;

10.9.5. **REGIÃO SUL:** Estados: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

10.10. Os serviços objetos desta contratação serão executados sem limite de quilometragem.

10.11. Para o transporte de servidores no Distrito Federal e entorno, serão permitidas solicitações de diárias à luz deste contrato somente nos casos de deslocamentos para municípios não contemplados com os serviços do TaxGov ou que não possam ser executados em veículos e por motoristas oficiais do Ministério da Cidadania.

10.11.1. Nos estados da federação em que houver cobertura de serviços de TaxGov, as demandas serão atendidas, preferencialmente, por esse dispositivo, em detrimento ao acionamento da presente contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

12.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

12.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – IM vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

12.7. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

12.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para o pessoal com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.26. A CONTRATADA deverá, no início do contrato, realizar e manter atualizado o cadastro de seus representantes legais no sistema SEI Cidadania, para fins de assinatura de termos contratuais e aditivos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.1.2. Admitir-se-á a hipótese de subcontratação, exceto de carros de praça (tipo táxi).

13.2. Para a prestação dos serviços em caráter eventual, será facultada a subcontratação dos serviços, conforme o artigo 72 da Lei n. 8.666/1993, caso a Contratada não disponha, em sua frota, de veículos necessários ao cumprimento das obrigações dadas ou não tenha filial na cidade onde for demandado o serviço.

13.3. Não haverá prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, permanecendo a CONTRATADA como única e plena responsável perante a Administração quanto às relações jurídicas oriundas do Contrato.

13.4. O Ministério da Cidadania não terá nenhuma interação com a empresa subcontratada.

13.5. A subcontratação, quando for o caso, não depende de autorização prévia da Contratante, a contratada é quem deve avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além de regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

13.6. É importante verificar que são vedadas a exigência no instrumento convocatório de:

13.6.1. subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

13.6.2. subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

13.6.3. subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

13.6.4. subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

13.7. Toda comunicação será realizada com a empresa contratada, inclusive pagamento e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da averça.

13.8. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/sem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I deste termo de referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas.

16.3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLT/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE

ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até **5 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada serviço ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de uma verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até **5 (cinco) dias** corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2.1. A nota fiscal deverá ser remetida por meio eletrônico ao endereço notafiscal.protocolo@cidadania.gov.br, consoante rotina já implementada neste Ministério.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa

privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$I = (TX) \left[\frac{6}{365} \right]$	$I = \left[\frac{6}{365} \right]$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
---	------------------------------------	------------------	--

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.8. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, antes da promulgação de vigência do contrato, poderá ocorrer a preclusão do direito.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

a) Considerando que a contratação não prevê postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, em caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral a avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

21.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após incidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, por período não inferior a três anos.

22.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

22.3.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22.3.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.7. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

22.3.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema.

22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

23.2. Tal valor deverá ser obtido a partir de ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5/2014 e alterações.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas relacionadas à contratação constam da dotação orçamentária para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005
Fonte de Recursos: 0100
Programa de Trabalho: 174560
Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001
Elemento de Despesa: 33.90.33
PLANO INTERNO: M2000405018

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO II-A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS GRUPO 1
ANEXO II-B - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS GRUPO 2
ANEXO II-C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS GRUPO 3
ANEXO II-D - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS GRUPO 4
ANEXO II-E - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS GRUPO 5
ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO IV - MODELO DA REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

(assinatura eletrônica) DARIO ARANHA Chefe de Divisão de Transportes	(assinatura eletrônica) BRUNA LOPES VIEIRA Coordenadora de Serviços Gerais
---	---

De acordo.

APROVO o presente Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que o originou, SEI nº (12324480), nos termos do inciso I, § 2º do art. 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de julho 1993, do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do art. 3º da Portaria do Ministério da Cidadania nº 305, DE 10 de março de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Subsecretário de Assuntos Administrativos

 Documento assinado eletronicamente por **Bruna Lopes Vieira**, Coordenador(a) de Serviços Gerais, em 13/07/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

 Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Oliveira Lins**, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos, em 14/07/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12677870** e o código CRC **DC3065C7**.

ANEXO I

Índice de Medição de Resultado - IMR

ANEXO II-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - GRUPO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS GRUPO 02 SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO NORDESTE										
GRUPO	ITEM	TIPO DE VEÍCULO	UNIDADE	DIÁRIA DE 10 HORAS (Quilometragem Livre)		DIÁRIA DE 24 HORAS (Quilometragem Livre)		SERVIÇO DE TRANSFER	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSFER (4 HORAS)	TOTAL (DIÁRIA DE 10 HORAS + DIÁRIA DE 24 HORAS+TRANSFER)
				QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE DIÁRIAS DE 10 HORAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA DE 10 HORAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE DIÁRIAS DE 24 HORAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA DE 24 HORAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE TRANSFER 4 HORAS		
2	1	Categoria I - Popular tipo sedan	Diária	10		5		3		
	2	Categoria II - Executivo		10		5		2		
	3	Categoria III - Caminhonete 4x4		3		2				
	4	Categoria IV - Van		3		2				
	5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.		5		2				
Valor total mensal serviços Eventuais GRUPO 2 (R\$)										
Valor total anual serviços Eventuais GRUPO 2 (R\$)										

ANEXO II-C DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - GRUPO 3

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS GRUPO 03 SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO CENTRO-OESTE										
GRUPO	ITEM	TIPO DE VEÍCULO	UNIDADE	DIÁRIA DE 10 HORAS (Quilometragem Livre)		DIÁRIA DE 24 HORAS (Quilometragem Livre)		SERVIÇO DE TRANSFER	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSFER (4 HORAS)	TOTAL (DIÁRIA DE 10 HORAS + DIÁRIA DE 24 HORAS+TRANSFER)
				QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE DIÁRIAS DE 10 HORAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA DE 10 HORAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE DIÁRIAS DE 24 HORAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA DE 24 HORAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE TRANSFER 4 HORAS		
3	1	Categoria I - Popular tipo sedan	Diária	10		5		3		
	2	Categoria II - Executivo		10		5		2		
	3	Categoria III - Caminhonete 4x4		5		2				
	4	Categoria IV - Van		5		2				
	5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.		2		2				
	6	Categoria VI - Veículo tipo caminhonete, com baú para carga.		5		2				
Valor total mensal serviços Eventuais GRUPO 3 (R\$)										
Valor total anual serviços Eventuais GRUPO 3 (R\$)										

ANEXO II-D DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - GRUPO 4

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS GRUPO 04 SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO SUDESTE										
GRUPO	ITEM	TIPO DE VEÍCULO	UNIDADE	DIÁRIA DE 10 HORAS (Quilometragem Livre)		DIÁRIA DE 24 HORAS (Quilometragem Livre)		SERVIÇO DE TRANSFER	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSFER (4 HORAS)	TOTAL (DIÁRIA DE 10 HORAS + DIÁRIA DE 24 HORAS+TRANSFER)
				QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE DIÁRIAS DE 10 HORAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA DE 10 HORAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE DIÁRIAS DE 24 HORAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA DE 24 HORAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE TRANSFER 4 HORAS		
4	1	Categoria I - Popular tipo sedan	Diária	45		10		5		
	2	Categoria II - Executivo		45		10		5		
	3	Categoria III - Caminhonete 4x4		5		2				
	4	Categoria IV - Van		5		2				
	5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.		5		2				
Valor total mensal serviços Eventuais GRUPO 4 (R\$)										
Valor total anual serviços Eventuais GRUPO 4 (R\$)										

ANEXO II-E DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - GRUPO 5

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS GRUPO 05 SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO SUL										
GRUPO	ITEM	TIPO DE VEÍCULO	UNIDADE	DIÁRIA DE 10 HORAS (Quilometragem Livre)		DIÁRIA DE 24 HORAS (Quilometragem Livre)		SERVIÇO DE TRANSFER	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSFER (4 HORAS)	TOTAL (DIÁRIA DE 10 HORAS + DIÁRIA DE 24 HORAS+TRANSFER)
				QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE DIÁRIAS DE 10 HORAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA DE 10 HORAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE DIÁRIAS DE 24 HORAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA DE 24 HORAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE TRANSFER 4 HORAS		
5	1	Categoria I - Popular tipo sedan	Diária	15		5		2		
	2	Categoria II - Executivo		15		5		3		
	3	Categoria III - Caminhonete 4x4		4		2				
	4	Categoria IV - Van		4		2				
	5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.		5		2				
Valor total mensal serviços Eventuais GRUPO 5 (R\$)										
Valor total anual serviços Eventuais GRUPO 5 (R\$)										

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - QUE PODERÁ SER ALTERADO POSTERIORMENTE.

Ordem de Serviço Nº		
DADOS DA CONTRATADA		
Nº PROCESSO:	CONTRATO:	VGÊNCIA:
NOME DA EMPRESA:	CNPJ:	
OBJETO:		
ENDEREÇO:	CEP:	
PREPOSTO:	TEL/RAMAL:	E-MAIL:
DADOS DA SOLICITAÇÃO		
ÁREA TÉCNICA SOLICITANTE:		
TIPO DE VEÍCULO:	Data da Solicitação:	
NOME DO SOLICITANTE:	Telefone:	
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:		
ITINERÁRIO DO TRANSPORTE:		
Observação:		

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - QUE PODERÁ SER ALTERADO
POSTERIORMENTE.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			Nº REQUISIÇÃO			
<input type="checkbox"/> IDA			<input type="checkbox"/> RETORNO			
USUÁRIO/UNIDADE:			RAMAL:			
ROTEIRO:			DATA:			
Ass. Carimbo do credenciado:		SERV. TERCEIRIZADO	PLACA DO VEÍCULO:		MOTORISTA:	
		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
KILOMETRAGEM			HORÁRIO		ASS. DO USUÁRIO	
	SAÍDA	CHEGADA	TOTAL	SAÍDA	CHEGADA	TEMPO ESPERA
IDA						
VOLTA						
OBSERVAÇÕES:						

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo Nº 71000.022014/2022-46

Interessado: Coordenação de Serviços Gerais, Divisão de Transportes, Ministério da Cidadania.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 24 da Instrução Normativa nº 5/2017, citamos o Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, em que o Ministério da Cidadania/MC, Órgão da administração federal direta, o qual foi aprovado o estrutura regimental deste Ministério, e possui a missão de promover políticas públicas esportivas e de desenvolvimento social em todo território nacional.

1.2. A missão do Ministério consiste na articulação entre os governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, geração de renda e cidadania, assistência social, fomento à prática dos esportes por meio de intercâmbio com organizações públicas e privadas, nacionais, internacionais.

1.3. Assim, diante da abrangente área de atuação do Ministério da Cidadania em ações e programas governamentais desenvolvidos nos mais diversos municípios brasileiros, que exigem acompanhamento, monitoramento e fiscalização por parte da Administração Pública, faz-se necessário garantir meios de transporte terrestre seguros e ágeis para deslocamento de autoridades e servidores, em veículos de pequeno e médio porte e veículos utilitários, de forma que possam cumprir as suas agendas de trabalho nas mais diversas localidades do país.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Coordenação de Serviços Gerais - COSEG/CGLA/SAA

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos específicos da contratação:

3.1.1. O serviço deverá ser prestado de segunda a segunda, em caráter eventual, sob demanda, em obediência às solicitações do Ministério da Cidadania.

3.1.2. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

3.1.3. Utilizar veículos que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

3.1.4. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).

3.1.5. O Ministério da Cidadania ficará isento de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer tipos de acidentes.

3.1.6. A contratada responsabiliza-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas a combustível, pedágios e estacionamento.

3.1.7. Compete à contratada responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;

3.1.8. Quando necessário, as despesas de hospedagem e de alimentação dos motoristas deverão correr por conta da(s) empresa(s) contratada(s).

3.1.9. Empregar, na especificação dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, equivalente aos tipos de veículos relacionados no item 5.3 e que possuam no mínimo, 02 (dois) anos de experiência profissional em condução de veículos de transporte de passageiros ou cargas e que não tenham registro na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.

3.1.10. Os motoristas deverão ter formação escolar mínima de Ensino Médio Completo.

3.2. A renovação dos veículos das CATEGORIA I e CATEGORIA II deverá ocorrer a cada 30 (trinta) meses ou 100.000 (cem mil) km, o que ocorrer primeiro, em razão dos seguintes benefícios:

3.2.1. Proporcionar eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de veículos e dos custos com sua obsolescência;

3.2.2. Proporcionar redução de custos com os insumos, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;

3.2.3. Proporcionar a gestão centralizada do serviço de transporte que, em consequência disso, possibilite a obtenção de melhor desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;

3.2.4. Redução do risco operacional de paralisação de atividades, por falta de um ou mais serviços, bem como sobre a questão da responsabilidade civil entre contratadas distintas, no caso da locação de veículos e fornecimento de motoristas, em eventuais sinistros;

3.2.5. Permitir a redução da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos/consumíveis;

3.2.6. Redução de todo o trabalho operacional necessário aos trâmites administrativos e legais envolvidos nos processos de licitação para aquisição de insumos/consumíveis e contratação de demais serviços.

3.3. Natureza do serviço e Vigência

3.4. O serviço é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Ministério da Cidadania, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

3.5. A duração inicial do contrato deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, contudo, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser estendida por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/1993.

3.6. Requisitos para contratação sustentável: (N 01/2018) SUSTENTABILIDADE

3.7. A Contratada deve promover

a) práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

b) treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

c) treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

d) fornecimento aos seus empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

3.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletoira devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

e) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

f) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

3.9. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660/1998.

3.10. A contratação não é alcançada pelas medidas de contingenciamento impostas pela PORTARIA Nº 179, DE 22 DE ABRIL DE 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensionista.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - aquisição de veículos de representação para uso exclusivo do Presidente e do Vice-Presidente da República;

III - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput;

IV - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Algumas formas de prestação do serviço foram levantadas junto as informações de contratações do ministério bem com em outras unidades gestoras da esplanada dos ministérios.

4.2. O serviço de TaxGov foi uma das formas de prestação do serviço que se deu atenção.

4.3. Outra forma de prestação dos serviços encontrada trata da contratação de prestação de serviços eventuais de locação de veículos, sob demanda para transporte terrestre de servidores, autoridades, em veículos, para atender às necessidades do Ministério da Cidadania, em todo território nacional, divididos por região.

4.4. Vale destacar que, atualmente, o serviço é prestado no Ministério da Cidadania por duas empresas de locação de veículos com contratações oriundas do Pregão Eletrônico nº 19/2020 que atende todas as regiões brasileiras.

4.5. Em regular instrução processual para prorrogação da vigência dos referidos contratos as contratadas manifestaram-se desfavoravelmente à renovação contratual (SEI nº 12282653 e 12245358) com a justificativa espousada sobre a *escala inflacionária que assola o país e, consequentemente devido aos elevados aumentos dos insumos e despesas operacionais que envolvem a execução do objeto contratual.*

4.6. Em que pese o Termo de Adesão, disponibilizado pelo Ministério da Economia para serviço de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, localizados no âmbito do Distrito Federal e entorno (TaxiGov), prestado por fornecedor contratado pela Unidade Central, a presente contratação ainda vigora em virtude de a abrangência do serviço limitar-se ao Distrito Federal e entorno e aos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia. Este serviço atende às regiões metropolitanas dos respectivos estados, porém é necessário o atendimento a outros estados da federação.

4.7. Desse modo, nos termos do que dispõe o Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, (inciso III, § 1º, art. 1º), entende-se prudente e racional a realização de procedimento licitatório para substituição dos contratos de locação de veículos vigentes (contratos 27/2020 e 28/2020 de locação de veículos), com abrangência em todo território nacional e, sobretudo, vantajosos para a Administração Pública, seja em termos financeiros, seja em qualidade do acompanhamento da execução dos respectivos contratos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TUDO

5.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, por demanda, para transporte terrestre de servidores, autoridades, em veículos de pequeno, médio e grande porte e veículos tipo caminhonete 4x4, com motorista, combustível e seguro total para atender às necessidades do Ministério da Cidadania, em todo território Nacional, divididos por região.

5.2. O objeto proposto pela Administração é de contratar serviço completo de transportes, envolvendo custos de mão de obra, de veículos e respectivas manutenções, e de insumos diversos para o atendimento integral das necessidades de deslocamento de pessoas e servidores do Ministério da Cidadania para o cumprimento de sua missão institucional, não se tratando de serviços distintos, mas sim de um conjunto de custos para prestação de um único serviço, cuja finalidade e resultado final é o deslocamento de pessoas com eficiência e segurança.

5.3. Para o completo atendimento das necessidades das demandas do Ministério da Cidadania/MC em outros estados da federação, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços eventuais de locação de veículos, com as seguintes características:

a) **Categoria I:** Veículo do tipo popular (tipo sedan), com potência de, no mínimo 1.000 (mil) cilindradas, cor branca, 4 (quatro) portas, ar condicionado, capacidade para 4 (quatro) passageiros e motorista devidamente uniformizado, a ser utilizado no transporte de pessoas em serviço;

b) **Categoria II:** Veículo tipo executivo (representação), com potência de, no mínimo 130 cv, na cor prata, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, rádio AM/FM com CD player, freios ABS, AIR BAG duplo, capacidade para 4 (quatro) passageiros e motorista devidamente uniformizado, a ser utilizado no transporte de autoridades;

c) **Categoria III:** Veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4, com potência de, no mínimo, 163 cv, na cor branca ou prata, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, rádio AM/FM com CD player, freios ABS, AIR BAG duplo, capacidade para 4 (quatro) passageiros e motorista devidamente uniformizado, a ser utilizado no transporte de pessoas em serviço e, eventualmente, para pequenas cargas;

d) **Categoria IV:** Veículo tipo "van", com ar condicionado, com capacidade de, no mínimo, 14 (quatorze) passageiros e motorista devidamente uniformizado, a ser utilizado no transporte de pessoas e Autoridades em serviço;

e) **Categoria V:** Veículo executivo (de representação), com proteção balística (blindados), com potência de, no mínimo 130 cv, na cor preto, 4 (quatro) portas,

ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, rádio AM/FM, freios ABS, AIR BAG duplo, capacidade para 5 (cinco) passageiros e motorista devidamente uniformizado, a ser utilizado no transporte de Autoridades;

f) **Categoria VI:** Veículo tipo caminhonete com capacidade de no mínimo 2.000 (dois mil) quilogramas, sendo chassi com baú, para cargas leves e de outros materiais de acordo com a necessidade do Órgão.

g) **Serviço de "Transfer":** é a locomoção entre dois lugares diferentes (exemplo: Deslocamento aeroporto/hotel/aeroporto).

5.4. Os serviços contratados enquadram-se na definição de serviços comuns, conforme art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/2019 e item 2.7, 'c' do anexo V da IN nº 05/2017 da SLT/MPOG, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.4.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Ministério da Cidadania, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional.

5.5. A solução que atende os interesses e as necessidades da Administração consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de locação de veículo popular e executivo, sob demanda, em âmbito nacional, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, tendo em vista os princípios administrativos da economicidade, eficácia, eficiência, padronização, bem como as práticas de mercado.

5.6. A Contratada deverá responsabilizar-se por empregar, na especificação dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B" ou superior e que possuam no mínimo, 02 (dois) anos de experiência profissional em condução de veículos de transporte de passageiros ou cargas e que não tenham registro na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação.

5.7. O pagamento à contratada, será conforme o serviço efetivamente prestado. Caso não haja solicitação do serviço de locação de veículo, a contratada não fará jus ao pagamento.

5.8. Do ponto de vista de gestão e da execução do serviço, considera-se que a disponibilização em grupos, por região geográfica, proverá mais eficácia.

5.9. Os veículos da categoria I, II, III, IV, V e VI, descritos no item 5.3, deverão manter as características padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração.

5.10. Os condutores dos veículos deverão apresentar à Contratada e, por ventura, à Contratante, atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram.

5.11. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Esta Equipe de Planejamento elaborou estudo sobre dimensionamento da demanda e estratégias para contratação de veículos para uso pelo Ministério da Cidadania em suas unidades descentralizadas e demais atividades laborais desenvolvidas em outros estados, inclusive considerando o quantitativo da última contratação, tendo em vista que a utilização ficou menor do que a previsto em razão da pandemia.

6.2. O referido estudo foi desenvolvido com base nas informações dos processos, SEI nº 71000.037590/2019-92 e 71000.041973/2020-07, onde as solicitações de deslocamento atendidas no ano de 2019 (gastos com transportes SEI nº 12372981), levando-se em consideração a simultaneidade do uso, ou seja, demandas de setores diferentes para o mesmo período de tempo, bem como o levantamento dos dados da utilização dos serviços nos últimos doze (doze) meses foram levantadas informações com o objetivo de avaliar estratégias para contratação dos veículos a serem disponibilizados para atender às demandas do Ministério e operacionalizar uma metodologia de análise da demanda de veículos e os quantitativos de diárias.

6.3. Esta avaliação resultou numa proposta de quantitativo ideal de diárias de veículos, sem limites de quilometragem, para serem contratados consideradas alternativas que poderão ser adotadas com o intuito de aprimorar a eficiência deste Ministério nos investimentos com contratação deste tipo de serviço.

6.4. Para possibilitar essa análise a quantidade de solicitações de deslocamentos foi estratificada por diárias e classificada pela frequência de utilização destas diárias.

6.4.1. Com os veículos especificados no item 5.3, bem como com as diárias estimadas, espera-se que o pleno atendimento de todas as solicitações seja atingido a partir do eficiente gerenciamento da frota, sem desconsiderar as características dos deslocamentos realizados pelas equipes de fiscalização e a necessidade de disponibilidade de veículos para pronto atendimento de demandas urgentes, como as interferências que oferecem risco à vida humana.

6.4.2. Importante destacar que contrato a ser celebrado não será acionado quando houver possibilidade de utilização dos serviços do TaxiGov, seja no Distrito Federal e entorno ou em outros estados nos quais o Ministério da Cidadania tenha firmado Adesão junto ao Ministério da Economia.

6.5. Os serviços objeto desta contratação serão executados sem limite de quilometragem e serão contratados, sob demanda, a partir da solicitação dos fiscais do contrato, por meio de ordem de serviço e/ou e-mail.

6.6. Para a contratação destes serviços, prestados em todo o território nacional, a estimativa da demanda mensal foi baseada nos contratos atuais, como descrito no item 6.2 e também em perspectivas de demandas futuras chegando-se aos seguintes quantitativos.

GRUPO 1 - SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO NORTE					
Item	Tipo de Veículo	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada de diárias de 10 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Quantidade mensal estimada de diárias de 24 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Serviço de Transfer - quantitativo mensal (máximo de 4h)
1	Categoria I - Popular tipo Sedan	Diária	10	5	3
2	Categoria II - Executivo	Diária	10	5	2
3	Categoria III - Caminhonete 4x4	Diária	3	2	0
4	Categoria IV - Van	Diária	3	2	0
5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.	Diária	5	2	0
GRUPO 2 - SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO NORDESTE					
Item	Tipo de Veículo	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada de diárias de 10 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Quantidade mensal estimada de diárias de 24 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Serviço de Transfer (máximo de 4h)
1	Categoria I - Popular tipo Sedan	Diária	10	5	3
2	Categoria II - Executivo	Diária	10	5	2
3	Categoria III - Caminhonete 4x4	Diária	3	2	0
4	Categoria IV - Van	Diária	3	2	0
5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.	Diária	5	2	0
GRUPO 3 - SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO CENTRO-OESTE					
Item	Tipo de Veículo	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada de diárias de 10 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Quantidade mensal estimada de diárias de 24 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Serviço de Transfer (máximo de 4h)
1	Categoria I - Popular tipo Sedan	Diária	10	5	3
2	Categoria II - Executivo	Diária	10	5	2
3	Categoria III - Caminhonete 4x4	Diária	5	2	0
4	Categoria IV - Van	Diária	5	2	0
5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.	Diária	2	2	0
6	Categoria VI - Veículo tipo caminhonete, com baú para carga.	Diária	5	2	0
GRUPO 4 - SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO SUDESTE					
Item	Tipo de Veículo	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada de diárias de 10 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Quantidade mensal estimada de diárias de 24 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Serviço de Transfer (máximo de 4h)
1	Categoria I - Popular tipo Sedan	Diária	45	10	5
2	Categoria II - Executivo	Diária	45	10	5
3	Categoria III - Caminhonete 4x4	Diária	5	2	0
4	Categoria IV - Van	Diária	5	2	0
5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.	Diária	5	2	0
GRUPO 5 - SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO SUL					
Item	Tipo de Veículo	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada de diárias de 10 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Quantidade mensal estimada de diárias de 24 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Serviço de Transfer (máximo de 4h)
1	Categoria I - Popular tipo Sedan	Diária	15	5	2
2	Categoria II - Executivo	Diária	15	5	3
3	Categoria III - Caminhonete 4x4	Diária	4	2	0
4	Categoria IV - Van	Diária	4	2	0
5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística	Diária	5	2	0

(blindado), tipo SEDAN de grande porte.

6.7. Para compor a estimativa de diárias para o Distrito Federal considerou-se, além dos quantitativos estimados nos contratos vigentes, a utilização do serviço de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal e dos carros executivos pertencentes ao Ministério.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a pesquisa de preços e valores de referência deve-se utilizar os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, modificada pela Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I, II e IV do art. 2º da referida norma, a saber:

I - *Planilha de Preços, disponível no endereço eletrônico*

http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

II - *contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;*

(...)

IV - *pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.*

7.2. Esclarecemos que a estimativa de custos para esta contratação deverá ser providenciada pela equipe de Compras, que detém maior expertise na elaboração de mapa comparativo para formação de preços de uma contratação, devendo, posteriormente, submeter à área técnica (COSEG/DITRAN), para avaliação dos critérios de aceitabilidade dos preços obtidos.

7.3. Desta forma, para estabelecermos estimativa de preços para a contratação em tela, os contratos atualmente vigentes neste Ministério foram utilizados como parâmetros.

7.4. As planilhas demonstrativas dos valores referenciais estão demonstrando exatamente os contratos vigentes, divididos por região.

Contrato 27/2020 - Fast									
1 SERVIÇOS EVENTUAIS REGIÃO NORTE									
Item	Tipo de veículo	Unidade	Quantidade mensal estimada de diárias de 10 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Quantidade mensal estimada de diárias de 24 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 10 HORAS	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 24 HORAS	Quantidade mensal estimada de diárias de Transfer 4h	Valor Unitário Transfer de 4 horas	Total (Diária de 10 horas + Diária de 24 horas + Transfer
1	Categoria I - Popular	Diária	10	5	R\$369,37	R\$527,67	3	R\$140,47	R\$ 6.753,44
2	Categoria II - Executivo		10	5	R\$528,84	R\$755,48	2	R\$194,50	R\$ 9.454,78
3	Categoria III - Caminhonete 4x4		3	2	R\$999,29	R\$1.427,56	0	-	R\$ 5.852,99
4	Categoria IV - Van		3	2	R\$582,00	R\$831,43	0	-	R\$ 3.408,85
5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.		5	2	R\$1.604,46	R\$2.292,08	0	-	R\$ 12.606,45
			Valor Total Mensal: R\$ 38.076,51						
			Valor Total Anual: R\$ 456.918,13						
2 SERVIÇOS EVENTUAIS REGIÃO NORDESTE									
1	Categoria I - Popular	Diária	10	5	R\$365,59	R\$522,27	3	R\$162,08	R\$6.753,44
2	Categoria II - Executivo		10	5	R\$476,31	R\$680,44	2	R\$194,50	R\$8.554,30
3	Categoria III - Caminhonete 4x4		3	2	R\$1.037,73	R\$1.482,46	0	-	R\$6.078,10
4	Categoria IV - Van		3	2	R\$582,00	R\$831,43	0	-	R\$3.408,85
5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.		5	2	R\$2.029,46	R\$2.899,24	0	-	R\$15.945,79
			Valor Total Mensal: R\$ 40.740,48						
			Valor Total Anual: R\$ 488.885,74						
5 SERVIÇOS EVENTUAIS REGIÃO SUL									
1	Categoria I - Popular	Diária	10	5	R\$352,98	R\$504,25	2	R\$162,08	R\$6.375,19
2	Categoria II - Executivo		10	5	R\$465,49	R\$664,99	3	R\$194,50	R\$8.563,38
3	Categoria III - Caminhonete 4x4		4	2	R\$864,73	R\$1.235,33	0	-	R\$5.929,57
4	Categoria IV - Van		4	2	R\$756,39	R\$1.080,56	0	-	R\$5.186,68
5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.		20	5	R\$1.350,72	R\$1.929,60	0	-	R\$36.662,39
			Valor Total Mensal: R\$ 62.717,21						
			Valor Total Anual: R\$ 752.606,53						
Contrato 28/2020 - Ribal									
3 SERVIÇOS EVENTUAIS REGIÃO CENTRO OESTE									
1	Categoria I - Popular	Diária	10	5	R\$470,48	R\$672,11	3	R\$313,11	R\$9.004,63
2	Categoria II - Executivo		10	5	R\$487,87	R\$696,96	2	R\$320,56	R\$9.004,64
3	Categoria III - Caminhonete 4x4		5	2	R\$974,13	R\$1.391,63	0	-	R\$7.653,93
4	Categoria IV - Van		5	2	R\$573,01	R\$818,63	0	-	R\$4.502,31
5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.		10	2	R\$1.680,86	R\$2.401,25	0	-	R\$21.611,14
6	Categoria VI - Veículo tipo caminhonete, com baú para carga.		6	2	R\$432,07	R\$617,26	0	-	R\$3.826,95
			Valor Total Mensal: R\$ 55.603,61						
			Valor Total Anual: R\$ 667.243,32						
4 SERVIÇOS EVENTUAIS REGIÃO SUDESTE									
1	Categoria I - Popular	Diária	45	10	R\$361,56	R\$516,51	5	R\$215,31	R\$22.511,61
2	Categoria II - Executivo		45	10	R\$397,86	R\$568,37	5	R\$235,05	R\$24.782,79
3	Categoria III - Caminhonete 4x4		5	2	R\$830,87	R\$1.186,98	0	-	R\$6.528,34
4	Categoria IV - Van		5	2	R\$605,11	R\$864,45	0	-	R\$4.754,46
5	Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo SEDAN de grande porte.		20	5	R\$1.134,59	R\$1.620,84	0	-	R\$30.795,93
			Valor Total Mensal: R\$ 89.353,13						
			Valor Total Anual: R\$ 1.072.237,57						

TOTAL GLOBAL ANUAL POR REGIÃO ACIMA CITADOS	
SUDESTE	R\$ 1.072.237,57
SUL	R\$ 752.606,53
CENTRO-OESTE	R\$ 667.243,32
NORTE	R\$ 456.918,13
NORDESTE	R\$ 488.885,74
TOTAL GLOBAL	R\$2.685.284,64

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.2. Vamos demonstrar aqui a vantajosidade econômica e operacional para a Administração com a contratação por meio de grupos, por região geográfica, visando atingir um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, redundando em maior economia para a Administração.

8.3. Diante da natureza do serviço que será prestado, a opção por agrupamento em grupos de itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão 5.280/2011 - 1ª Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10/04/2013.

8.4. Finalizando, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em grupos, por região geográfica, com elementos de mesmas características e o que a demanda em alguns estados são baixas, tornando inviável a contratação por estado.

8.5. O agrupamento por região geográfica decorre da inviabilidade administrativa do contrato por estado e pela similaridade das variáveis de composição do preço serem mais uniformes no âmbito da mesma região geopolítica, possibilitando mais economicidade à Administração Pública.

8.6. No caso em tela, por tratar-se de contratação para prestação de serviços eventuais de locação de veículos, sob demanda para transporte terrestre de servidores, autoridades, em veículos de pequeno e médio porte, veículo com proteção balística, caminhonete cabine dupla 4x4, caminhonete com baú para carga e van, todos com motorista, combustível e seguro total, faz-se mais adequada a contratação conjunta do objeto, de modo a permitir a concentração de responsabilidade pelos serviços prestados e a garantia dos resultados e possibilidades, inclusive, maior nível de controle pela Administração na execução do contrato e maior interação entre as diferentes etapas do serviço.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

10.1. A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Plurianual Plano 2020-2023, que foi instituído pela Lei nº 13.971/2019, bem como com o Planejamento Estratégico 2019/2022 do Ministério da Cidadania, que tem como Missão contribuir para o exercício da cidadania, promovendo o acesso ao desenvolvimento social e ao esporte, atendendo assim, a todas as exigências de melhoria da qualidade da gestão pública e garantindo a eficiência, eficácia e a otimização dos gastos nos serviços prestados pelo MC.

10.2. Em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, as contratações realizadas por um órgão devem constar do respectivo Plano de Contratações Anual - PCA. O objeto deste estudo encontra-se cadastrado no PCA/2022 como os itens nº 73 e 77 no sistema do Ministério da Economia.

10.3. A contratação em tela ampara-se nas seguintes normas:

Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Lei nº 6.32/1998: dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta;

Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Lei nº 10.520/2002: institui a modalidade de licitação denominada pregão;

Decreto nº 10.024/2019: regulamenta o pregão na forma eletrônica;

Instrução Normativa nº 1/2010 - SUT/MPDG: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta;

Instrução Normativa nº 3/2017 - SEGES/MPDG: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

Instrução Normativa nº 40/2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital

Decreto 9.287/2018: dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Caderno de Logística "prestação de serviço de transporte";

Lei 13.103/2015 ("Lei dos motoristas").

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a realização da contratação em apreço, espera-se obter os seguintes resultados:

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;
- Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição;
- Garantir a execução dos serviços com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Dinamismo em relação à prestação dos serviços;
- Rapidez no atendimento às demandas;
- Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema;
- Melhoria na qualidade dos serviços ofertados, devido à expertise da contratada;
- Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Nenhuma alteração logística será necessária para que o contrato possa ser executando e assim atender às necessidades deste Ministério.

12.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- l) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

12.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências a serem adotadas pelo Ministério da Cidadania, uma vez que este órgão é dotado de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. O processo de gestão de frotas na Administração Pública deve prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência. É possível associar o desenvolvimento e a valorização dos envolvidos no processo de gestão de frota à disseminação de práticas e critérios de logística sustentável.

13.2. As emissões de gases de efeito estufa, entre outros fatores, são causadoras das mudanças do clima, principalmente pelo uso de combustíveis não renováveis, pelas queimadas e pela agropecuária extensiva. Portanto, o uso de combustíveis menos impactantes ao meio ambiente, como o etanol, e o monitoramento da qualidade de desempenho dos veículos e dos motoristas podem evitar o consumo e desperdício exagerado.

13.3. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

I. A contratada deverá utilizar o etanol sempre que possível e comprovar a não utilização de combustíveis fósseis, quando couber, bem como a apresentação de um plano estratégico para a redução de emissões de gases.

II. É obrigação da contratada implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.

III. Sempre que possível, a contratada deverá fornecer informações ou relatórios de medição e controle de emissões de gases de efeito estufa ou outros poluentes da frota, que serão utilizados para aferição do atendimento de metas no ANS, e ainda apresentar as ações para mitigar os efeitos danosos ao meio ambiente.

IV. A contratada deve comprovar a aquisição de veículos mais

eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

V. É obrigatória a aquisição de veículos flex, movidos a etanol, ou híbridos, com características menos agressivas ao meio ambiente.

VI. Só será admitido o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000.

VII. É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento.

VIII. A contratada deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.

IX. A contratada deverá, na prestação do serviço, dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.

X. A contratada deverá realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

XI. A contratada deverá apresentar política e prática de redução do número de automóveis e motocicletas para transporte de documentos/malotes, com o consequente aumento da utilização de bicicletas para essa atividade, principalmente em pequenas distâncias (raio de até 3 km), quando possível.

XII. Só serão aceitas aquelas prestadoras de serviços que desenvolvem ações para contribuir com a conscientização no trânsito, comprovadamente.

XIII. É dever da contratada utilizar sistemas on-line destinados a monitorar o abastecimento e a performance dos veículos e condutores e à manutenção preventiva e corretiva da frota.

XIV. A contratada deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

13.4. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores pelos registros de ocorrência:

- a) Disponibilização contínua de rede de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva da frota, obedecendo aos critérios de sustentabilidade previstos.
- b) Disponibilização de relatórios gerenciais on-line, por meio de notificações para monitoramento da gestão da frota.
- c) Entrega dos veículos no dia e horário determinados, por meio de formulários de acompanhamento, garantindo a pontualidade na prestação do serviço e impedindo atrasos relativos ao serviço.
- d) Manutenção preventiva de veículos no tempo determinado que garanta a continuidade do serviço, mediante notificações, e evite impactos econômicos com reparos e substituições.
- e) Proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos servidores do órgão/entidade, além dos colaboradores da contratada e terceiros.
- f) Realização dos serviços conforme constante nas cláusulas contratuais, obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental previstos.
- g) Abastecimento da frota utilizando biocombustíveis e localmente, para evitar a emissão de gases poluentes na atmosfera.
- h) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da frota, como óleos e pneus, aos responsáveis pela fabricação ou fornecedores.
- i) Treinamentos sobre ecodireção para os colaboradores.

13.5. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é exequível, além de ser indispensável ao atendimento das necessidades, interesses e cumprimento da missão institucional do Ministério da Cidadania.

14.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

14.3. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente estudo segue assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela PORTARIA Nº 256, DE 9 DE MAIO DE 2022, SEI nº 12309028.

Assinatura da equipe de Planejamento da Contratação		
Nome Membro Equipe	Nome Membro Equipe	Nome Membro Equipe
DARIO ARANHA	BRUNA LOPES VIEIRA	GERUSA RACHID FURTADO ARAUJO
Integrante Requisitante	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.022014/2022-46

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA _____, E A _____.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da _____, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, inscrita sob o nº CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, neste ato representada pelo _____, o (a) Senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, portador(a) da matrícula SIAPE nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.022014/2022-46** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ___/20___, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº ___/20___/CONJUR-MC/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços eventuais de locação de veículos**, sob demanda para transporte terrestre de servidores, autoridades, em veículos de pequeno e médio porte, veículo com proteção balística, caminhonete cabine dupla 4x4, caminhonete com baú para carga e van, todos com motorista, combustível e seguro total para atender às necessidades do Ministério da Cidadania, **em todo território nacional**, divididos por região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - SERVIÇOS EVENTUAIS - REGIÃO _____									
Item	Catser	Tipo de Veículo	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada de diárias de 10 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Quantidade mensal estimada de diárias de 24 horas (COM QUILOMETRAGEM LIVRE)	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 10 HORAS	Valor Unitário Máximo Aceitável DIÁRIA DE 24 HORAS	Serviço de Transfer - quantitativo mensal (máximo de 4h))	Valor Unitário Máximo Aceitável Transfer de 4 horas
1	25089	Categoria I - Popular - tipo sedan	Diária						
2		Categoria II - Executivo	Diária						
3		Categoria III - Caminhonete 4x4	Diária						
4		Categoria IV - Van	Diária						
5		Categoria V - Veículo de Representação, com proteção balística (blindado), tipo	Diária						

SEDAN de
grande porte.

VALOR TOTAL MENSAL: (R\$)

VALOR TOTAL ANUAL: (R\$)

VALOR TOTAL GLOBAL: (R\$)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 meses conforme fixado no Termo de Referência, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Funcional Programática:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

SB:

Nota de Empenho:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA

CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
SIAPE:

Nome:
SIAPE:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais**, em 30/06/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12596085** e o código CRC **54AA5705**.